

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2018, TOMADA DE PREÇOSILNO 002/2018.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS, inscrito no CNPJ/MF sob o no 18.313.866/0001-18, com sede administrativa na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filqueiras, inscrito no CPF/MF sob o no. 526.534.556-68, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado SOLAR MINAS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o no. 19.232.404/0001-39, com sede na Avenida Wenceslau Braz, nº. 3511, bairro Estancia Poços de Caldas, Poços de Caldas/MG, CEP 37.706-000, neste ato representado por Levy Gonçalves, inscrito no CPF/MF sob o nº. 396.876.786-15, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº 071/2018, na modalidade Tomada de Preço nº 002/2018, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa Prestação de Serviços de Consultoria Técnica para execução de projeto estrutural em estrutura metálica para UBS Candido Gonçalves dos Reis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos Preços
- 2.1.1. O Contratante pagará a importância total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos).
- 2.2. Das Condições de pagamento:
- 2.2.1. O pagamento decorrente do presente será efetuado pela Tesouraria Municipal.
- 2.2.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.2.3.0 Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.2.4. O pagamento efetuado à Contratado, não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas a prestação dos serviços do objeto licitado, especialmente aquelas relacionadas com as condições físicas e no tocante à eficiência. Márcia Aparecida de Faria

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)327401260 — CENTRO — CEP 35669-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAG **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 2.2.5. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações junto ao INSS e FGTS.
- 2.2.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.2.7. Os preços referidos no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do objeto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.2.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento:

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

- 2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de indice oficial.
- 2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orcamentária no:

Ficha

00676

Órgão: Unidade: 02 02.07 Prefeitura Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 - CENTRO - CEP 35669-0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Sub-Unidade: Funcional Programatica: 10.301.0433.2574

02.07.10

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 1.02.00 Fonte de Recurso:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MANUTENÇÃO ATIVIDADES ATENÇÃO BÁSICA Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

Recursos Próprios - Saúde mínimo 15%

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrarse-á em 31/12/2018.

5.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

7.1. DO CONTRATANTE:

- a) Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do
- b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Transporte Obras e Serviços Públicos, o cumprimento do objeto do contrato.
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.
- d). Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização cumprimento desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta inclusive impostos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 - CENTRO - CEP 35669-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERALS PAGAIOS

FL 95

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou lem No parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.
- g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. A Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

Marcia Aparecida de Faria
OABIMG: 113.730

8

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 - CENTRO - CEP 35669-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS PAGA

10.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão

10.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços prestados;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 10.3declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 10.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Papagaios/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 13.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 13.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

1

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250 PABX (37)3274-1260 – CENDAD – CEP 35669-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente aos serviços contratados.

13.5. O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data RA NO da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.6. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.190 de 05/03/2005, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Pitangui/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios/MG, 18 de junho de 2018.

Mário Reis Filgueiras Município de Papagaios/MG

Solar Minas Ltda

CNPJ/MF 19.232.404/0001-39

Levy Gonçalves

Presidente

CPF: 396.876.786-15

Testemunhas:

CPF no: Eng.

Eng.º Talison Diego da Silva

Engenheiro Mecânico

CREA 207524/D

CPF no:

110-814-566-39

Márcia Abaracida de Faria OABIMG: 113.730